

Processo n.: @PAP 23/80067788

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 0174/2022 - Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de sustentação, suporte usuário e manutenção corretiva

Interessada: Softplan - Planejamento e Sistema Ltda.

Procuradores: Joel de Menezes Niebuhr e outros

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração - SEA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 5/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar – PAP- instaurado em razão de expediente protocolado pela empresa Softplan - Planejamento e Sistemas S.A. noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 174/2022, promovido pela Secretaria de Estado da Administração – SEA -, uma vez que se obteve 41,77 pontos no índice RROMa, pontuação insuficiente para o seguimento do processo, nos termos dos arts. 5º da Portaria n. TC-0156/2021 e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Considerar prejudicado o pedido de medida cautelar pleiteado tendo em vista o não atendimento dos critérios de seletividade no presente PAP e, também, por não estarem presentes os pressupostos da plausibilidade jurídica e do perigo da demora, nos termos do *caput* do art. 114-A da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal).

3. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração – SEA – que, nos futuros procedimentos licitatórios, atente para a necessidade de elaboração de estudo técnico preliminar com elementos que subsidiem suficientemente a criação de um projeto básico ou termo de referência, em atenção ao Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, elaborado pelo Tribunal de Contas da União.

4. Dar ciência desta Decisão à Representante, por meio de seus procuradores constituídos, e à Secretaria de Estado de Administração - SEA.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 2/2024

Data da Sessão: 29/01/2024 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC